



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 7/2018/CONEPE

Normatiza a criação, o reconhecimento e o funcionamento de Ligas Acadêmicas na Universidade Federal de Sergipe.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acompanhamento das atividades das Ligas Acadêmicas no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais em Ligas Acadêmicas de Medicina;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**, ao analisar o processo nº 15.377/2017-48;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a regulamentação das Ligas Acadêmicas da Universidade Federal de Sergipe de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018



Assinado de forma digital por ANGELO
ROBERTO ANTONIOLLI:97323861853
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO,
ou=RFB e-CPF A3, cn=ANGELO ROBERTO
ANTONIOLLI:97323861853
Dados: 2018.04.13 15:58:04 -03'00'

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniulli

PRESIDENTE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2018/CONEPE

ANEXO

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução as Ligas Acadêmicas constituem-se como associações civis sem fins lucrativos, com propósitos educacionais e de caráter extensionista, criadas, organizadas e geridas por discentes, sob a coordenação pedagógica de professores da UFS, que apresentam como interesse comum a formação e o desenvolvimento de atividades acadêmicas em um campo específico do conhecimento.

Parágrafo único. As Ligas Acadêmicas constituem atividade curricular não obrigatória de caráter complementar à formação discente e serão orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º Correspondem aos objetivos gerais das Ligas Acadêmicas da UFS:

- I. organizar e promover atividades de caráter científico e social que visem o desenvolvimento científico, técnico, cultural e profissional do discente de modo complementar à sua formação acadêmica;
- II. desenvolver atividades que contemplem o ensino, a iniciação à pesquisa e inovação e a extensão universitária;
- III. estabelecer grupos de estudo e discussões relacionados à área de interesse da Liga;
- IV. buscar a formalização de parcerias que viabilizem as condições necessárias para a aplicação dos conhecimentos da respectiva área de formação acadêmica, e,
- V. intensificar o relacionamento da Universidade com a sociedade através das ações de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS LIGAS ACADÊMICAS

Art. 3º A Liga Acadêmica deverá ser criada por iniciativa de um grupo de discentes, reunidos em assembleia geral ou reunião que caracterize sua fundação.

Parágrafo único. Poderão ser criadas Ligas Acadêmicas em qualquer área do conhecimento

relacionada às unidades acadêmicas da UFS.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelas Ligas Acadêmicas deverão ocorrer sob a coordenação pedagógica ou tutoria de um docente vinculado a uma unidade acadêmica da instituição.

Parágrafo único. O professor que assumir a coordenação pedagógica da Liga Acadêmica deverá ter a atividade aprovada pela respectiva unidade acadêmica a qual esteja lotado.

Art. 5º Para formalização da criação da Liga Acadêmica junto à UFS será necessário:

- I. Ata de fundação da Liga;
- II. Projeto;
- III. Estatuto, e,
- IV. Aprovação do Projeto de criação da Liga pela unidade acadêmica a qual pertence o professor tutor.

Art. 6º O projeto de criação de uma Liga Acadêmica deverá contemplar:

- I. introdução;
- II. fundamentação da sua relevância para a formação acadêmica e relação com o curso ou cursos de graduação envolvidos;
- III. objetivos
- IV. estrutura de funcionamento;
- V. especificação do professor tutor, responsável pela coordenação pedagógica da Liga e sua respectiva unidade acadêmica de lotação;
- VI. especificação, se houver, de outros docentes ou profissionais colaboradores da Liga e suas respectivas unidades acadêmicas ou vinculações institucionais;
- VII. plano e cronograma de trabalho da Liga, e,
- VIII. descrição dos meios de subsistência da Liga.

Art. 7º O estatuto da Liga Acadêmica deverá conter, no mínimo:

- I. denominação e sede da Liga;
- II. objetivos;
- III. constituição, estrutura administrativa, forma e periodicidade de admissão/ingresso dos membros;
- IV. direitos e deveres dos membros;
- V. Informações sobre o seu funcionamento;
- VI. atribuições e forma de eleição da diretoria;
- VII. informações sobre o uso de recursos financeiros próprios e de aprovação das respectivas contas, e,
- VIII. condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução da Liga.

Art. 8º O projeto de criação da Liga Acadêmica deverá ser submetido à aprovação na unidade acadêmica, Departamento/ Núcleo, a qual se encontram vinculados os alunos e o docente que exercerá a coordenação pedagógica da Liga.

Parágrafo único. O processo de registro das Ligas Acadêmicas e suas respectivas atividades de extensão junto a PROEX seguem os mesmos procedimentos adotados para os projetos e ações de extensão na instituição.

Art. 9º O estatuto da Liga deve ser registrado em cartório, o que auxilia na regulamentação via Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ATIVIDADES

Art. 10. As Ligas Acadêmicas são constituídas por discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFS.

§1º Docentes, profissionais relacionados à área, estudantes de pós-graduação e discentes de outras instituições de ensino poderão participar das atividades da Liga na qualidade de membros colaboradores, desde que haja previsão no Estatuto da Liga.

§2º Cada Liga Acadêmica será minimamente constituída por um docente e cinco membros discentes.

Art. 11. Na condição de associações civis sem fins lucrativos as Ligas Acadêmicas possuem autonomia administrativa e financeira, cabendo à Universidade apenas o acompanhamento e supervisão pedagógica das atividades acadêmicas desenvolvidas.

Art. 12. O período de vigência do projeto de funcionamento da Liga Acadêmica será de um ano, podendo o mesmo ser renovado indefinidamente mediante o cumprimento dos requisitos e normativas dispostas na presente Resolução

§1º Os discentes só poderão participar da composição de uma Liga Acadêmica por período de vigência do projeto.

§2º Cada docente poderá ser o supervisor pedagógico somente de uma Liga Acadêmica por período de vigência do projeto.

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS E DOS ASSOCIADOS

Art. 13. Poderão ser considerados integrantes das Ligas Acadêmicas nas categorias membro fundador e membro efetivo os acadêmicos da UFS e de outras instituições, que ofertem cursos nas áreas de abrangência da Liga, que atendam aos critérios de seleção e que estejam dispostos a executar as atividades propostas pela mesma.

Parágrafo único. A Liga definirá o período para o ingresso do membro efetivo nas atividades regulares da mesma.

Art. 14. A Liga deverá ter as seguintes categorias de integrantes:

- I. membro Fundador;
- II. membro Efetivo;
- III. associado.

§1º Membro Fundador é aquele que ingressou na Liga Acadêmica e participou da sua

fundação no primeiro ano.

§2º Membro Efetivo aquele que ingressou na Liga Acadêmica por meio de exame de seleção, realizado periodicamente, de acordo com as regras constantes no regimento próprio ou estatuto das ligas.

§3º Associado é o graduando, pós-graduando ou não acadêmico, que manifeste interesse na área de atuação da liga e que deseje participar das reuniões científicas sem os direitos dos membros, estando também impedido de participar das atividades práticas da Liga Acadêmica.

Art. 15. Perde-se a condição de membro efetivo da Liga:

- I. pela renúncia;
- II. pela conclusão, abandono ou desligamento ou jubramento do curso;
- III. por decisão da maioria simples, dos membros da Coordenação da Liga, fundada na violação das disposições do presente regulamento ou do estatuto da Liga, e,
- IV. por indisciplina durante as atividades da Liga, sendo feita duas advertências: a primeira oral e a segunda por escrito.

Parágrafo único. O direito de defesa deve ser garantido ao membro da Liga quando imputar o desligamento aos incisos III e IV.

Art. 16. O membro que for excluído da Liga terá direito a certificado de participação de acordo com o estabelecido neste regulamento.

Art. 17. O limite máximo de faltas é de 25% (vinte de cinco por cento) para os membros efetivos da Liga Acadêmica.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral será constituída por todos os membros e associados da Liga em situação de regularidade com todas as obrigações propostas por seus estatutos ou Regulamento Interno.

Art. 19. As assembleias podem ser ordinárias ou extraordinárias.

§1º As assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente e terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre e a tomada de decisões gerais da Liga Acadêmica.

§2º As assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram os seguintes requisitos:

- I. deverão ser convocadas pelo presidente com dois dias de antecedência ou;
- II. poderão ser convocadas pela metade mais um dos membros.

Art. 20. O quorum mínimo para a assembleia geral é de 2/3 do total de membros da Liga Acadêmica na primeira chamada e, de 1/3 em segunda chamada, nos próximos trinta minutos.

Parágrafo único. Na falta de quorum não será possível a realização da assembleia e portanto, será marcada nova data para a mesma, respeitando o período de semestralidade para as assembleias ordinárias.

Art. 21. As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva assembleia, seja ela ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 22. A liga deve ter uma estrutura constituída por diretoria administrativa formada por um corpo de alunos e demais membros efetivos, denominados ligantes, com as funções de presidente e vice-presidente, diretor administrativo, secretário geral e demais diretores, estando todos os integrantes submetidos às normas do estatuto próprio.

Art. 23. O estatuto da liga deve definir:

- I. denominação, regime jurídico, endereço da sede da Liga Acadêmica, foro e duração, princípios e objetivos;
- II. requisitos para a admissão e exclusão dos membros;
- III. direitos e deveres dos membros;
- IV. modo de constituição e funcionamento da Liga;
- V. atividades;
- VI. patrimônio;
- VII. forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas, e,
- VIII. disposições gerais.

Art. 24. A sustentabilidade financeira da Liga Acadêmica é independente da UFS.

Art. 25. A Diretoria das Ligas Acadêmicas será constituída pelos membros efetivos que serão, inicialmente, os membros fundadores.

Art. 26. A Diretoria das Ligas Acadêmicas será investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo cumprir o estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 27. Poderá constituir a Diretoria da Liga, o acadêmico devidamente matriculado na UFS que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral, desde que seja aceito por 2/3 da assembleia.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos de diretoria poderão se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério para aceitação.

Art. 28. Os discentes devem ser coordenados por professores do departamento referente à área da Liga em questão, ocupando a função de orientador pedagógico, que irão orientar e supervisionar a realização das práticas, bem como da elaboração das linhas de pesquisas científicas e de extensão.

Art. 29. Poderá ser orientador o profissional e/ou docente da UFS interessado em supervisionar as atividades da Liga.

Art. 30. Caberá ao presidente das Ligas Acadêmicas a responsabilidade de:

- I. dirigir a Liga, convocar e presidir as reuniões das assembleias, ordinária e extraordinária;
- II. zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da Liga;
- III. convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV. representar oficialmente a Liga, e,
- V. prestar contas semestralmente das atividades da Liga.

Art. 31. O vice-presidente tem como responsabilidade auxiliar o presidente em seus encargos, e substituí-lo no impedimento ou na ausência deste, oficialmente.

Art. 32. O Diretor Administrativo tem como responsabilidade:

- I. processar a organização do faturamento;
- II. receber valores provenientes das inscrições dos cursos realizados pela Liga Acadêmica e aplicá-lo da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisão da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- III. controlar a emissão de recibos e contas, divulgando, bimestralmente, a prestação de contas aos membros da Liga Acadêmica;
- IV. executar medidas que promovam a captação de recursos e também pleitear incentivos externos;
- V. administrar o patrimônio da Liga Acadêmica e os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão, e,
- VI. prestar contas mensalmente acerca da movimentação financeira da Liga Acadêmica dos recursos em caixa.

Art. 33. O Secretário Geral tem como responsabilidade:

- I. redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da Liga tais como cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da Liga Acadêmica;
- III. atualizar o calendário e registros da Liga;
- IV. controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;
- V. fornecer a agenda de palestras e cursos da Liga Acadêmica aos membros da mesma;
- VI. encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da Liga Acadêmica;
- VII. divulgar os eventos e reuniões da Liga Acadêmica, e,
- VIII. cuidar da reserva de locais para eventos e reuniões.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 34. O patrimônio de qualquer Liga Acadêmica da Universidade Federal de Sergipe será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I. contribuições dos membros associados;

- II. receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III. contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV. recursos provenientes de filiações e convênios, e,
- V. subvenções e legados oferecidos à Liga.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da Liga Acadêmica reverterá para a unidade acadêmica ao qual se encontra vinculada.

TITULO III

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 35. O acompanhamento das Ligas Acadêmicas deverá ser realizado pela unidade acadêmica na qual se iniciou o processo de criação da Liga, pelo Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas e pelo Fórum das Ligas Acadêmicas.

Art. 36. Compete à unidade acadêmica:

- I. receber e examinar as propostas de criação da Liga Acadêmica, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;
- II. aprovar a participação de docente lotado na unidade como Coordenador da Liga Acadêmica;
- III. apreciar o relatório final de atividades da Liga Acadêmica, e,
- IV. encaminhar ao centro para apreciação e homologação das atividades das Ligas.

Art. 37. Compete ao Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas:

- I. avaliar as propostas de criação de Ligas Acadêmicas aprovadas nas unidades de origem e cadastradas junto a Pró-Reitoria de Extensão-PROEX, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição;
- II. avaliar o relatório final de atividades das Ligas Acadêmicas, e,
- III. assessorar a PROEX nos assuntos relacionados às Ligas Acadêmicas.

§1º O Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas, designado pelo Reitor, será composto:

- I. pelo Pró-Reitor de Extensão ou seu substituto designado;
- II. pelo Pró-Reitor de Graduação ou seu substituto designado;
- III. por dois professores representando os docentes tutores das Ligas Acadêmicas, e,
- IV. por três representantes discentes indicados pelo Fórum das Ligas Acadêmicas.

§2º Os representantes a que se referem as alíneas III e IV terão um mandato de um ano, permitida uma recondução.

§3º O Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas será subordinado à PROEX.

§4º A reunião do Comitê Gestor ocorrerá com a maioria simples dos seus membros na primeira chamada e com qualquer número de membros na segunda chamada após trinta minutos do início da reunião.

Art. 38. Para fins de acompanhamento, as Ligas Acadêmicas deverão apresentar anualmente à PROEX o Plano de Trabalho e Relatório Final de suas atividades para apreciação pelo Comitê Gestor das Ligas Acadêmicas.

§1º O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. apresentação da coordenação e demais integrantes, e,
- II. descrição das atividades propostas, contendo: objetivos, justificativa, cronograma, metodologia, orçamento e indicadores de avaliação.

§2º O relatório final deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. apresentação da coordenação e demais integrantes;
- II. síntese de ações realizadas, contendo: objetivos alcançados, número de pessoas atendidas, impactos e resultados, e,
- III. Listagem contendo todos os membros que atuaram na Liga no período, discriminando: função exercida, período de atuação e carga horária total cumprida, para fins de certificação.

TITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Universidade Federal de Sergipe, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à Liga Acadêmica o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito do respectivo Centro ou Campus, nos limites da disponibilidade existente.

Parágrafo único. O uso de espaço físico pela Liga Acadêmica dar-se-á sob a forma de permissão de uso, nos parâmetros definidos pela Legislação Federal.

Art. 40. As Ligas Acadêmicas, em funcionamento nas dependências da Universidade Federal de Sergipe, terão o prazo de cento e oitenta dias para se adequarem às disposições desta Resolução, a contar da data da sua publicação.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão.

Sala das Sessões, 13 de março de 2018.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.